# ESTADO DE SANTA CATARINA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

**DECRETO MUNICIPAL N.º 3437, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013.**

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº. 583, DE 15 DE AGOSTO DE 2013 QUE CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 71, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º São atividades da COMDEC:

I - Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

II - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;

III - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;

IV - Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;

V - Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;

VI - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;

VII - Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;

VIII - Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

IX - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

IX - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

XI - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

XII - Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XIII - Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;

XIV - Implantar programas de treinamento para voluntariado;

XV - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI - Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);

XVII - Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º A COMDEC tem a seguinte estrutura:

I - Coordenador ou Secretário-Executivo;

II - Técnico, e

III - Setor Operativo (ou Setor Técnico-operativo)

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria e/ou De

Art. 4º Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

I - Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II - Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III - Propor o plano de trabalho da COMDEC;

IV - Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V - Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;

VI - Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos demais membros da Coordenadoria, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º Ao Técnico compete:

I - Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II - Secretariar e apoiar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

## Art. 6º Ao Setor Operativo (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

## I - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

## II - Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;

## III - Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

## IV - Estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

## V - Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

## VI - Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastre.

## Art. 7º No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

## Art. 8º Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

## I - diárias e transporte;

## II - aquisição de material de consumo;

## III - serviços de terceiros;

## IV - aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e

## V - obras e reconstrução.

## Art. 9º A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

## I - Fatura e Nota Fiscal;

## II - Balancete evidenciando receita e despesa; e

## III - Nota de pagamento.

## Art. 10. A Prefeitura Municipal de Formosa do Sul poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

## Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

## Art. 12. Fica revogado o Decreto Municipal nº. 220, de 29 de agosto de 1994, bem como as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 12 de setembro de 2013.

**JORGE ANTONIO COMUNELLO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Registrado e Publicado em data supra.**